



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/2021

Ementa: revoga o parágrafo 5º. do artigo 59 do Regimento Interno e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Diego José Silva Ribeiro, Carla Janaína Cendretti e Marcio José da Silva.

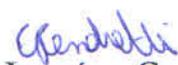
Artigo 1º. – Fica revogado o parágrafo 5º. do artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queluz-SP.

Artigo 2º. – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 09 de Fevereiro de 2021.


Diego José Silva Ribeiro
vereador

Marcio José da Silva
Vereador


Carla Janaína Cendretti
Vereadora

PROTUCOLO Nº 9563
DATA 12/02/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br / site.camaraqueluz.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa revogar o dispositivo que proíbe transmissão, gravação ou o registro por qualquer meio eletrônico das Sessões pelos Vereadores a partir do Plenário.

Importante esclarecer que o art. 5º, II, da Constituição Federal promete e garante que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Isso significa, para os particulares, que podem fazer tudo que não estiver expressamente proibido por lei. Já o art. 37 da mesma Constituição Federal estabelece que os atos dos servidores e agentes públicos devem obedecer ao princípio da legalidade, ou seja, só podem fazer o que estiver estritamente previsto em lei.

Então, partindo dessas duas premissas constitucionais, se não há lei que proíba o registro de áudio e imagens das sessões legislativas, então os administradores públicos não podem usar o poder em que estão investidos para impor a proibição de gravar as sessões de câmara do plenário.

Proibir o vereador de gravar e transmitir a sessão de Câmara a partir do plenário é medida que atenda contra o direito a informação e constitui medida contrária ao regramento constitucional que prevê o direito a informação de todo ato emanado do Poder Público.

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

A regra, portanto, é a ampla publicidade de todo e qualquer ato emanado do Poder Público, somente admitindo-se alguma ou total restrição em casos excepcionais e plenamente justificados, quando o exigirem a defesa da intimidade ou o interesse social.

A transparência administrativa pode proporcionar um controle difuso ou generalizado por parte dos cidadãos sobre a legalidade, eficiência e moralidade da ação administrativa, reforçando a democracia participativa. Além disso, pode eliminar crenças inveteradas no cidadão sobre o comportamento indevido da administração pública, estabelecendo uma relação de confiança.

Evidentemente, que as gravações das sessões Legislativas por particulares ou Vereadores não podem atrapalhar o regular trabalho da Casa legislativa.

Por estas razões nobres Pares, contamos com o apoio de Vossa Excelências para aprovação da presente medida.


Diego José Silva Ribeiro
vereador

Marcio José da Silva
Vereador

expendible
Carla Janaina Cendretti
Vereadora